

Ata da quadragésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS, JOÃO BATISTA MOREIRA GOMES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e NOÉ GONÇALVES FERREIRA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. LEITURA DE ACÓRDÃO: Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá foi lido acórdão proferido no processo nº 389/88, em que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório relativo ao município de Peixe. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena foi lido acórdão proferido no processo nº 517/88, relativo ao registro do diretório municipal de Itaguarú, requerido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim, voto vencedor, foi lido acórdão proferido no processo nº 289/88, relativo a recurso procedente do município de Presidente Kennedy. JULGAMENTO: Processo nº 746/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Barro Alto. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com o parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 15ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processos nºs. 752 e 775/88, pelos quais o Partido Democrático Social requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Bom Jesus de Goiás e Iporá. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O

Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do ocupante da 21ª vaga do diretório municipal de Iporá, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processos nºs. 519, 529 e 627/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Iporá, Tocantínia e Bom Jesus. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá.

O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga de cada diretório, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, com passagem do processo relativo ao município de Tocantínia à Corregedoria Regional Eleitoral, para apurar o por que não compareceu à convenção o Observador da Justiça Eleitoral. Processo nº 652/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Iaciara. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá.

O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 749/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de ^{Turvânia} Silvania. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis.

O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 9ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processos nºs. 630 e 668/88, pelos quais o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Nazaré e Paranaiguara. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis.

O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório de Paranaiguara, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido na Câmara Municipal, em qualquer ocasião. Processos nºs. 730 e 776/88, pelos quais o Partido Democrático Social requer o registro dos diretórios

rios referentes aos municípios de Porto Nacional e Posse. Relator: 'Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos. Processo nº 724/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Presidente Kennedy, impugnado por José Neto de Oliveira. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor José Pereira de Souza Reis. O Tribunal, por votação unânime, rejeitou a preliminar de ilegitimidade, da parte do requerente do registro, levantada pelo advogado do impugnante e, por maioria, contra o voto do Juiz Relator, indeferiu o pedido, também formulado pelo impugnante, no sentido de sustar o julgamento do processo, até a leitura e publicação do acórdão relativo ao julgamento do processo nº 289/88, em que figuram como requerente o Presidente do Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e requerido o Doutor Juiz Eleitoral sob cuja jurisdição está o município de Presidente Kennedy. Quanto ao mérito após votarem pela improcedência da impugnação os Excelentíssimos Senhores Doutores José Pereira de Souza Reis e Felicíssimo José de Sena, solicitou vista dos autos o Excelentíssimo Senhor Doutor João Batista Moreira Gomes. Processo nº 754/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Babaçulândia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral deferiu o pedido. Processo nº 485/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Xambioá. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José De Sena. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 45ª vaga do diretório, que será reservada a quem ocupar a liderança do partido, em qualquer ocasião. Processo nº 588/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Paranã, impugnado por Joana Bezerra Xavier. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Felicíssimo José de Sena. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Exce

lentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, julgou improcedente a impugnação e deferiu o registro do diretório. Processo nº 745/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Arapoema. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 21ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal. Processo nº 719/88, pelo qual o Partido dos Trabalhadores requer o registro do diretório referente ao município de Santa Fé. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processos nºs. 751 e 774/88, pelos quais o Partido Democrático Social requer o registro dos diretórios referentes aos municípios de Araguaína e Avelinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu em diligência o primeiro, para que o partido comprove o número de filiados no município de Araguaína, até quinze dias da convenção. Deferiu o segundo, concedendo o registro do diretório e respectiva comissão do município de Avelinópolis. Processo nº 508/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Araguapaz. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do segundo Tesoureiro e segundo Secretário da comissão executiva. Processo nº 489/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Santa Helena de Goiás indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição ao atual, que solicitou sua dispensa, a serventuária Cleusa de Freitas Leão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 709/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretó-

rio referente ao município de Itapací. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente comprove quantos filiados tinham no município, até quinze dias antes da convenção. Processo nº 753/88, pelo qual o Partido Democrático Social requer o registro do diretório referente ao município de Quirinópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 734/88, pelo qual o Partido Liberal requer o registro do diretório referente ao município de Neópolis. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do ocupante da 13ª vaga do diretório, que será reservada ao líder do partido na Câmara Municipal, bem como dos segundo Secretário e segundo Vice Presidente da comissão executiva. Processo nº 634/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Pires do Rio. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido, com a exclusão do nome do líder da 45ª vaga do diretório, bem como dos segundo Secretário e segundo Tesoureiro da comissão executiva. Processo nº 747/88, pelo qual o Partido Democrata Cristão requer o registro do diretório referente ao município de Edéia. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, para que o requerente esclareça quantos filiados tinham no município, até quinze dias antes da convenção. Processo nº 836/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Pires do Rio indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, o serventuário Benigno dos Santos. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador

Regional Eleitoral, aprovou a indicação. E, nada mais havendo, foi a declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, Teófilo, Secretário, que a mandei datilografar, subscreví e assino.

Teófilo: PRESIDENTE.

Teófilo: SECRETÁRIO

FUI PRESENTE:

Teófilo
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL